

AA

EDITAL FMCI 2024
Fundo Municipal de Cultura de Ipojuca
Lei nº 1.982, de 08 de setembro de 2020

O Secretário Especial de Cultura e Presidente do Fundo Municipal de Cultura de Ipojuca, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 1.982, de 08 de setembro de 2020 e considerando os objetivos do Plano Municipal de Cultura, torna pública a convocação dos inscritos no Cadastro Artístico e Cultural de Ipojuca (CACI) do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura de Ipojuca – SMICI, pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Ipojuca há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Municipal de Cultura do Ipojuca – FMCI, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de **PROJETOS CULTURAIS** dos agentes culturais do município, nas áreas e linguagens culturais abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, formação, capacitação e pesquisa cultural, por área/linguagem cultural específica do Município de Ipojuca:

1. Artes Plásticas e Artes Visuais
2. Artesanato
3. Circo
4. Design e Moda
5. Saberes e fazeres artísticos e culturais, Cultura Popular e Tradicional, e Folclore
6. Literatura
7. Música
8. Acervo, patrimônio histórico, cultural e natural
9. Dança, Teatro, Humor e Ópera
10. Audiovisual
11. Hip Hop

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO

2.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxxxxxx reais).

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos será distribuído nas seguintes áreas e linguagens culturais, compreendendo os valores destinados para pesquisa, formação e capacitação cultural das áreas e linguagens, respeitando no mínimo, os percentuais elencados abaixo:

LINGUAGEM	Percentual
Artes Plásticas e Artes Visuais	5%

Artesanato	25%
Circo	1%
Design e Moda	3%
Saberes e fazeres artísticos e culturais	5%
Cultura Popular e Tradicional, e Folclore	
Literatura	3%
Música	30%
Acervo, patrimônio histórico, cultural e natural	10%
Dança, Teatro, Humor e Ópera	3%
Audiovisual	10%
Hip Hop	5%

DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.3. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre XX de XXXXX de 2024 a XX de XXXXXX de 2024, até as XXh (horário de Brasília) do último dia das inscrições.

2.4. Dos prazos:

XX/XX/2024 – Lançamento e publicação do Regulamento do Edital, e publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura do Ipojuca.

De **XX/XX/2024** a **XX/XX/2024** - Prazo para Impugnação do Edital.

De **XX/XX/2024** a **XX/XX/2024** - Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

De **XX/XX/2024** até **14h do dia XX/XX/2024** – Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até **XX/XX/2024** – Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca dos projetos habilitados na pré-análise documental e de projetos.

Até **XX/XX/2024** – Prazo para apresentação de recursos.

Até **XX/XX/2024** – Anúncio e Publicação do **Resultado Final** dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no site oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca, e do respectivo extrato no Diário Oficial da Prefeitura do Ipojuca.

3. DA INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas de forma híbrida (on-line e presencial) na Secretaria Especial de Cultura, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 14h. (presencial) e até as 23:59 do último dia de inscrição (de forma on-line).

3.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, deve estar inscrito e homologado no Cadastro Artístico e Cultural de Ipojuca – CACI até o último dia de inscrição.

3.3. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas até às 14h (horário de Brasília) – Presencialmente e até as 23:59 (horário de Brasília) – de forma on-line, do último dia de inscrição, considerando a entrega de todos os documentos de inscrição.

4. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ser entregues de forma virtual mediante formulário de inscrição ou física impressa e encadernada, apresentando em conformidade os conteúdos dos seguintes itens:

4.1.1. Área Cultural a ser concorrida;

4.1.2. Ficha Técnica (Equipe Técnica, Diretor, Produtor e demais executantes do projeto);

4.1.3. Introdução;

4.1.4. Objetivo;

4.1.5. Público Alvo;

4.1.6. Estimativa de Público;

4.1.7. Plano de Comunicação;

4.1.8. Plano de Pesquisa de Cultura/Plano de Curso ou Oficina/Proposta e Programação do evento, quando for o caso.

4.1.9. Orçamento/Custos Totais;

4.1.10. Clipagem (fotos, vídeos, cartazes, folders, matérias), release, CDs, áudios, links, Instagram, Facebook, Youtube e demais peças comprobatórias;

4.2. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo deverão ser entregues no ato da inscrição do projeto **PRESENCIALMENTE** em formato de CD ou pen-drive. Já nos casos de inscrições on-line, os arquivos poderão ser apresentados em formatos de PDF e JPG com até 10 mega-byte.

4.3. Os proponentes poderão acompanhar as etapas do Edital de acordo com a numeração do CPF/CNPJ.

4.4. Só poderão participar deste edital, ~~as~~ pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados/sediados em Ipojuca há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem regulares e ativas perante o CACI.

ATENÇÃO: O proponente poderá consultar a Secretaria Especial de Cultura sobre a regularidade do seu cadastro no CACI.

4.5. Limita-se a 01 (um) o número de projeto que pode ser aprovado por cada proponente.

4.6. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.7. O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto, além de proponente, deverá estar inscrito em alguma outra atividade na execução do projeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

30

AA
SP

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta, deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores, ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou Associações/ONGs, conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente que **deverá ser anexado ao projeto.**

4.8. O projeto apresentado deverá prever data de término da execução **NÃO** superior ao limite de 06 (seis) meses, considerando a data indicada para início da execução, podendo este prazo ser prorrogado por razões de ordem técnica.

4.9. Após a inscrição do projeto, será permitida a juntada de documentos adicionais através de recurso.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. É vedada a inscrição nos projetos de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria Especial de Cultura (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT-Ipojuca), dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até primeiro grau.

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura ou ainda do quadro de funcionários da SECULT (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT).

6. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS

6.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não evidenciem a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

- a) O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FMCI deverá, **obrigatoriamente**, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira.
- b) As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, não poderão exceder ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor pleiteado ao FMCI.
- c) As despesas de mídia e divulgação, previstas no Plano de Comunicação do projeto

incentivado pelo FMCI não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

d) Os projetos apresentados ao FMCI que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.

e) Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do FMCI, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.

f) O valor pleiteado ao FMCI não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.

6.2. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

7. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo FMCI em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima se aplica a ingressos de espetáculos e shows, com reserva de assento/convites quando o evento ocorrer no território municipal.

7.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes.

8. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

8.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas da Prefeitura do Ipojuca, Secretaria de Cultura do Ipojuca e do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca – FCMI

8.1.1. As logomarcas da Prefeitura do Ipojuca, Secretaria de Cultura do Ipojuca e do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca – FCMI deverão ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (Anexo 02), exigido apenas em caso de aprovação do projeto, observando as limitações legais

impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

8.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo de Cultura do Município de Ipojuca – FCMI deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

8.3. As logomarcas da Prefeitura do Ipojuca, Secretaria de Cultura do Ipojuca e do Fundo de Cultura do Município de Ipojuca – FCMI, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

8.3.1. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Especial de Cultura.

8.4. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.5. O Plano de Divulgação (Anexo 02) deverá ser apresentado apenas em caso de aprovação do projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso.

9. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

9.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais o descumprimento de qualquer um dos itens abaixo elencados:


a) Formulário de inscrição inadequado ou incompleto;

ATENÇÃO: O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos ou, ainda, quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios.

b) Projetos que pronham a sua realização fora do território de Ipojuca;

c) Não apresentação de currículos e comprovações (resumido e em documento próprio) Anexo 05 e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado pela Secretaria Especial de Cultura - Anexos 03 ou 04 - devidamente assinadas) de todos os integrantes da equipe principal do projeto, indicados no Anexo 01 (Ficha Técnica- Financeira);

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural não será exigida a apresentação da carta de anuência. O proponente deverá apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica; se o proponente for pessoa jurídica representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do representante e também da pessoa jurídica.



ATENÇÃO 2: As cartas de anuência (**Anexos 03 ou 04**) deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 3: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

d) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com os **Anexos 03 ou 04** deste Edital, devidamente assinadas) das pessoas citadas nominalmente e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (Anexo 08), Planos de Pesquisa (Anexo 09), ou outro anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.

ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (**ANEXO 01**).

e) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 6 deste Edital;



f) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;

ATENÇÃO 1: Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos projetos incentivados pelo site do município de Ipojuca www.ipojuca.pe.gov.br.

g) Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

h) Descumprimento do item 5.7., o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto, no qual, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

ATENÇÃO 1: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica, deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

- i) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita;
- j) Projetos inscritos por proponentes não cadastrados e homologados até o último dia de inscrição do edital no CACI;

9.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

9.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase de seleção ou contratação em que se encontre.

10. DAS RESERVAS DE COTAS:

10.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital. O proponente que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (anexos 06 e 07) conforme quesito relativo a cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

10.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.3. Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.6. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde comprovado que:

- a) A maioria dos sócios ou associados sejam pessoas negras ou indígenas;
- b) Possui pessoas negras ou indígenas na posição de liderança;
- c) Tem outras formas de composição que garante o protagonismo de pessoas negras e

indígenas.

10.7. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

11.8. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa preta, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

11.9 Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

11. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas e

VI - a linguagem simples.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 Os projetos apresentados deverão prever um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total, aplicados em ações de acessibilidade e deverão apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo for inaplicável.

12. DA SELEÇÃO.

13.1 As análises dos projetos serão submetidas à avaliação da relevância artística e a habilitação do proponente, conforme critérios discriminados na tabela do item 13.5, deste edital.

13.2 Após a habilitação, no caso de haver mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- Proponente com maior tempo sediado/vínculo no município de Ipojuca;
- Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;

13.3 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros, sendo eles, 03 (três) membros do poder público e 03 (três) membros da sociedade civil cuja nomeação deve ser publicada em Diário Oficial da Prefeitura do Ipojuca.

13.4 Na análise das inscrições pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 5, 0 a 10, 0 a 15 e de 0 a 30, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias.

13.5

CRITÉRIOS	NOTA
-----------	------

<p>a) Relevância Cultural e Excelência do Projeto: Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).</p>	<p>De 0 (zero) a 30 (trinta)</p>
<p>b) Adequação Orçamentária e viabilidade na execução: Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.</p>	<p>De 0 (zero) a 30 (trinta)</p>
<p>c) Visibilidade e repercussão do produto cultural: Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).</p>	<p>De 0 (zero) a 15 (quinze)</p>
<p>d) Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto : Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto do proponente e equipe.</p>	<p>De 0 (zero) a 10 (dez)</p>
<p>e) Aspectos sociais/subcritérios: Gênero feminino (cis ou transgênera); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica</p>	<p>0 (zero) a 10 (dez)</p>
<p>f) Adequação às diretrizes dos Planos Municipal de Cultura: O projeto deve ser adequado as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei 2.086 de 14 de julho de 2022.</p>	<p>De 0 (zero) a 05 (cinco)</p>

13.6 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum aspecto social/subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um aspecto social/subcritérios do item,

será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

13.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.8 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

13.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FCMi, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

13.3. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas nesse Edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

13.4. Após a inscrição do projeto, o site da prefeitura de Ipojuca será o canal de comunicação da Secretaria Especial de Cultura com o respectivo proponente.

13.5. O presente Edital, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no portal www.ipojuca.pe.gov.br.

13.6. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

13.7. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Especial de Cultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão da nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

[Handwritten initials]

13.8. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano contado a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

13.9. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria Especial de Cultura.

13.10. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

13.11. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública poderá ser comunicado à Secretaria Especial de Cultura, através dos canais oficiais de comunicação.

13.12. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 1.982/2020, a qual institui o Fundo de Cultura do Município de Ipojuca, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

[Handwritten initials]

Município do Ipojuca, xx de xxxxxxxx de 2024.

Jorge Henrique Ramos Soares
Secretário Especial de Cultura

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]